

TC Nº 033/21 - SETI/UENP

Termo de Cooperação Técnico-Financeira que entre si celebram a Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Universidade Estadual do Norte do Paraná para a execução do projeto “XX Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná”

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, doravante denominada **SETI**, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu Superintendente em exercício, Sr. **MICHEL JORGE SAMAHA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.472.077-0 SSP/PR e do CPF nº 616.989.380-04; e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, doravante denominada **UENP**, inscrita no CNPJ nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Varga, nº 850, Jacarezinho– Paraná, neste ato representada por sua Reitora, Sra. **FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.337.923-2 SSP/PR e do CPF nº 601.810.109-25

considerando os termos da Lei Estadual nº 19.848/2019 e do Decreto Estadual nº 1419/2019, e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 4.189/2016, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei 14.133/21, Leis Estaduais nº 15.608/2007 e 15.117/2006, e ainda Instrução Normativa TCE/PR nº 061/2011, Resolução 28/2011 e demais legislação aplicável à matéria; e considerando o Protocolo nº **17.832.858-1**,

celebram o presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica Financeira tem por objeto a execução do projeto "XX Vestibular dos Povos Indígenas do Paraná".

Parágrafo primeiro – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a **UENP** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo – Em atendimento ao contido no inciso IV do artigo 137 da Lei Estadual no. 15.608/07 fica designada a servidora **SANDRA CRISTINA FERREIRA**, RG nº 4.160.378-0, para realização do acompanhamento e fiscalização do presente termo e dos recursos, podendo realizar por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor global das despesas para a execução do projeto é de **R\$ 55.320,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte reais)** para o período de até 06 (seis) meses, sendo que a **SETI** disporá de recurso mediante Transferência Orçamentária via Decreto, respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias, e a execução conforme projeto aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Acordam os representantes da **SETI** e da **UENP** as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

I – Cabe à SETI

a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, dispor à **UENP** o valor de R\$ 55.320,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte reais), mediante Transferência Orçamentária de acordo com o cronograma e plano de aplicação, para a efetiva realização do plano de trabalho;

- b) analisar o(s) respectivo(s) Relatório(s) e emitir os Termos a que se refere às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- c) providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira no Diário Oficial do Estado;
- d) prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto.

II - Caberá à UENP:

- a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- b) aplicar os recursos recebidos da **SETI** com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06 e demais normas aplicáveis;
- c) praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome da UENP, atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo a execução do presente Termo observar também as normas das Resoluções do TCE/PR, bem como o disposto no art. 227 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) inserir as aquisições ou despesas efetuadas em conformidade com o Plano de Trabalho no Sistema CEP da SETI (<http://cep.setipr.net.br/>), ou mediante preenchimento do formulário “requisição de conformidade das despesas com o plano de trabalho”;
- e) apresentar documentação prevista na Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas e demais documentos previstos nas orientações na **SETI**;
- f) coordenar a execução das atividades do Projeto, previstas no detalhamento especificado no Plano de Trabalho;
- g) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da **SETI**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: “Projeto financiado com recursos da Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI”; devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via *Internet*, inserir um ícone com o brasão, que faça o *link* para acesso à *homepage* da SETI;
- h) possibilitar à **SETI** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- i) o Relatório Final deverá ser apresentado no processo digital a que este termo está vinculado;
- j) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Cooperação, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Em todas as ações de divulgação do presente projeto deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com recursos da SETI, devendo ainda constar a seguinte frase: “Projeto financiado com recursos da Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior”.

Parágrafo primeiro – Entende-se por divulgação, qualquer publicidade da obra, do projeto ou subprojeto, bem como todo material de publicidade.

Parágrafo segundo – O projeto que tiver prevista a realização de obra civil deverá prever em sua meta a confecção de placas que evidenciem a origem dos recursos, ou seja, contendo a seguinte indicação:

“Obra financiada com recursos da Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI”.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento pelo **prazo de 06 (seis) meses, prazo este igualmente destinado para a execução do projeto**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e seu Plano de Aplicação, bem como a alteração do objeto ou das metas do termo, e do estabelecido no art. 9º da Resolução nº 28/2011-TCE, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO

Os bens e equipamentos adquiridos com base no presente termo devem ser patrimoniados.

Parágrafo primeiro – Os bens e equipamentos adquiridos deverão ser instalados conforme previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo – Em todos os bens e equipamentos adquiridos deverão ser afixados adesivos demonstrando a origem da aquisição (SETI).

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Compete à **SETI** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

Parágrafo único – No uso de suas atribuições de fiscalização, a **SETI** se reserva o direito de:

- a) não aprovar novos projetos da **UENP** se a instituição apresentar pendências junto à **SETI**;
- b) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos no âmbito do Termo de Cooperação Técnico Financeira;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **SETI** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **SETI** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

Parágrafo segundo – Não será aprovada, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **SETI**, incorrendo à **UENP** nas penalidades cabíveis, no caso de inobservância do disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento ou em virtude de nova avaliação a respeito da conveniência e oportunidade do projeto, este poderá ser rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser extinto de comum acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A execução pelos partícipes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 7 de julho de 2021.

MICHEL JORGE SAMAHA
Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI
(em exercício)

FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Testemunhas

Eloir Carlos Grande
CPF: 059.590.559-53

Elizete Gogola
CPF: 510.501.109-0